

**semusa**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Divinópolis, 27 de abril de 2021.

Ofício SMS/DV/Jurídico nº 147/2021

Ilma. Sra.  
Luciana Santos  
Presidente do SINTRAM

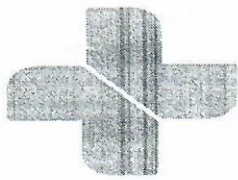
Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício Circular nº 099/2021, que apresenta recomendações em relação à disponibilização de máscaras aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como reporta a existência de possível inadequação dos EPIs disponibilizados, apresentamos, a seguir, o resultado da apuração dos fatos relatados:

1. Quanto a alegação de que as máscaras disponibilizadas pelo Município não são N95 e sim PFF2, informamos que não há diferença entre um respirador N95, PFF2, FFP2 ou KN95, pois todos têm aproximadamente 94/95% de eficiência de filtração. Oportunamente, informamos que este tipo de respirador possui diferentes nomenclaturas ao redor do mundo:
  - N95 (NIOSH-42CFR84 - Estados Unidos);
  - KN95 (GB2626-2006- China) => tiras de fixação atrás das orelhas;
  - PFF2 (ABNT/NBR 13.698-2011 - Brasil) => tiras de fixação atrás da cabeça;
  - FFP2 (EN 149-2001 - Europa);
  - P2 (AS/NZA 1716:2012 - Austrália/Nova Zelândia);
  - Korea 1st class (KMOEL-2017-64 - Coreia);
  - DS (JMHLW-Notificação 214, 2018 - Japão).

Quanto ao questionamento acerca do uso estendido da máscara PFF2, citada no relatório de inspeção como 15 (quinze) dias, esclarecemos que as referidas máscaras estão sendo distribuídas para uso do mesmo profissional por 5 (cinco) dias, em consonância a Nota Técnica da Anvisa 004/20201, página 31: (...) *Devido ao aumento da demanda causada pela emergência de saúde pública da COVID- 19, as máscaras de proteção respiratória (N95/PFF2 ou*

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-n-04-2020-gvims-ggtes-anvisa-atualizada.pdf/view>



**semusa**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal  
de Divinópolis

*equivalente) poderão, excepcionalmente, ser usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que sejam utilizadas pelo mesmo profissional.*

Tratando especificamente da máscara adquirida pelo Município, apresentamos, em anexo, cópia da consulta feita junto à ANVISA para verificar tanto a existência de registro, quanto a sua validade, de onde se pode verificar sua regularidade. Oportunamente, informamos que a regularidade do registro pode acompanhada mediante inserção do número do processo no site da referida agência reguladora.

2. Quanto à disponibilidade de máscaras cirúrgicas descartáveis, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde instaurou Processo Administrativo (nº 001/2021) para apuração de responsabilidade da empresa que detinha a Ata de Registro de preço em razão de inexecução contratual. Ver anexo. Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde realizou nova aquisição de máscaras cirúrgicas (PAL nº 82/2021), já com registro de envio da ordem de compra ao fornecedor contratado em 23/04/2021.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Sheila Salvino

Assessoria Administrativa e Interface Jurídica

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

#### Detalhes do Produto

|                 |   |             |            |
|-----------------|---|-------------|------------|
| Nome da Empresa | SNOP INDUSTRIA E COMÉRCIA DE PAPEL LTDA |             |            |
| CNPJ            | 34.686.134/0001-20                      | Autorização | 8.19.232-2 |
| Produto         | MASCARA DESCARTAVEL SNOP                |             |            |

#### Modelo Produto Médico

MASCARA DUPLA DESCARTAVEL COM ELASTICOMASCARA TRIPLA DESCARTAVEL COM ELASTICOMASCARA TRIPLA DESCARTAVEL COM TIRAS

| Tipo de Arquivo | Arquivos | Expediente, data e hora de inclusão |
|-----------------|----------|-------------------------------------|
|-----------------|----------|-------------------------------------|

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

|                        |  |
|------------------------|--|
| Nome Técnico           | Mascaras   |
| Registro               | 81923220003  |
| Processo               | <u><a href="#">25351.527939/2020-10</a></u>  |
| Fabricante Legal       | <ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: SNOP INDUSTRIA E COMÉRCIA DE PAPEL LTDA - BRASIL</li></ul> |
| Classificação de Risco | I - BAIXO RISCO  |
| Vencimento do Registro | VIGENTE  |

[Voltar](#)



# Registro ANVISA nº 81923220003 - MASCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL SNOP

## Área

8 - CORRELATOS

## Registro

81923220003

## Produto

MASCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL SNOP

## Nome Técnico

Mascaras

## Autorização

8192322

## Processo

25351.527939/2020-10

## Validade/Situação

» conforme visto em 27/04/2021

## Apresentação/Modelo

MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTAVEL COM ELASTICO; MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTAVEL COM TIRAS

## Classificação de Risco

I - BAIXO RISCO

## Nome da Empresa/Detentor

SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (34.686.134/0001-20)

## Origem

FABRICANTE - SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

## Última Atualização

27/04/2021

Este registro é válido.

## Tabela TUSS

A lista abaixo apresenta os códigos TUSS para este registro.  
Esta lista está atualizada perante a tabela de 09/2016.  
Nenhum código TUSS encontrado para este registro.

## Documentos Técnicos

A lista abaixo apresenta os documentos técnicos encontrados na anvisa para o Processo deste registro.

| Petição/Protocolo | Data       | Assunto  | Situação   |
|-------------------|------------|--|--|
| -                 | 10/06/2020 | MATERIAL ? Notificação de Dispositivo Médico Classe I        | Foi publicado o deferimento do processo ou da petição. |
| 225485219         | 18/01/2021 | MATERIAL - Retificação ? Correção pela EMPRESA               | Anuído   |
| 4536907201        | 22/12/2020 | MATERIAL ? Revisão processual                                | Concluída análise                                      |
| 3995092201        | 13/11/2020 | MATERIAL ? Alteração de notificação ? Implementação imediata | Publicado deferimento                                  |

Diário Oficial da União

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**COMUNICADO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 001/2021**

**EMPRESA PROCESSADA:** LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,  
CNPJ nº 08.973.252/0001-09  
**Endereço:** Avenida das Américas nº 13.685 - SL 240 - Bairro: Barra da  
Tijuca na cidade de Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.790-701

**MOTIVO:** Entrega de itens em total desconformidade com a amostra aprovada e com a descrição editalícia e contratual.

**REF.:** ARP Nº 423/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020  
PROCESSO DE COMPRA Nº 488/2020  
ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA

O Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis, Sr. Alan Rodrigo da Silva, no uso das suas atribuições legais, **NOTIFICA** a Empresa **LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** quanto à abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidades, em relação ao que segue:

De acordo com manifestação da Gerência de Almoarifado, a empresa ora processada não procedeu à entrega do item constante nas Ordens de Compras nº 118, 1332 e 1655, de acordo com a descrição especificada em contrato:

| LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI |         |               |          |                                    |   |
|---|---------|---------------|----------|------------------------------------|---|
| Item                                      | Unidade | Qtd           | V. Unit. | V. Total                           | Descrição   |
| 1   | UN      | 799.950,00000 | 0.26000  | 207.987,00                         | MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO<br>TRIPLA CAMADA, duas externas de não tecido (TNT) e uma interna de filtro de retenção bacteriana Melblown FILTRAGEM BACTERIA, BFE MAIOR QUE 95%. Clips nasal para ajuste: plana, flexível e porosa, não libera fiapos, hipoalergênica e atóxica. É confeccionado no estilo retangular, tamanho único, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Com elástico. DATA DE VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES DA DATA DE ENTREGA.<br><br>Cota destinada a ampla participação NM |
|   |         |               |          | <b>Total para Este Fornecedor:</b> | 207.987,00  |

Ante o exposto, e

**CONSIDERANDO** que a Advertência, encaminhada para o endereço eletrônico da empresa, com o fito de alertar a empresa quanto à necessidade de substituição imediata das máscaras recebidas por máscara igual ou de qualidade equivalente àquela observada nos itens submetidos à avaliação técnica, não surtiu os efeitos intentados haja vista que não identificamos movimento relativo à troca dos itens;





**CONSIDERANDO** que a disponibilização de EPIs aos trabalhadores que estão atuando na linha de frente de combate à pandemia tem importância vital;

**CONSIDERANDO** que a falta de EPIs ou o seu fornecimento fora das especificações de segurança atentam contra a segurança do trabalhador e sujeita o ente público às sanções decorrentes do descumprimento de uma obrigação inafastável;

**CONSIDERANDO** a existência de processos deflagrados tanto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Município de Divinópolis, quanto pelo Ministério Público do Trabalho, para acompanhamento do efetivo cumprimento das obrigações do Município de Divinópolis no que pertine ao fornecimento de EPIs para os seus servidores;

**CONSIDERANDO** que a Advertência encaminhada à empresa apontava para a necessidade de substituição imediata das máscaras e de apresentação de retratação no prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas;

**CONSIDERANDO** que, por força de disposição editalícia e contratual, a empresa detentora da Ata está sujeitas as penalidades a seguir especificadas:

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

(...)

**III - Caso a DETENTORA DA ATA não cumpra integralmente e deixe de cumprir quaisquer das exigências contidas nesta Ata, termo de referência e não acatando as determinações da fiscalização fica sujeita as seguintes penalidades:**

- a) Advertência por escrito ou verbal;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por não fornecer material dentro do prazo estipulado pela fiscalização;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de abandono/desistir do contrato;
- f) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por não atender as determinações da fiscalização;

**VI - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito através de guia própria do Município de Divinópolis, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que elas forem aplicadas, ou descontadas diretamente dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na formada lei.**

**V - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Divinópolis.**

VI - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da DETENTORA DA ATA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

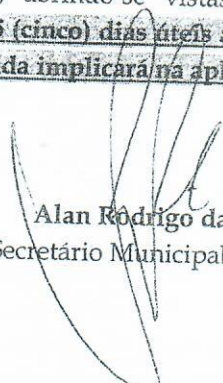
VII - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**DELIBERAMOS** pela abertura de Processo Administrativo para fins de apuração de responsabilidade da empresa fornecedora, nos moldes do que preceitua a Instrução Normativa nº 001/2019.

Publique-se a presente deliberação, abrindo-se vistas do presente processo ao interessado para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato. A ausência de manifestação da empresa ora notificada implicará na aplicação das penalidades previstas à sua revelia.

Divinópolis, 24 de março de 2021.

  
Alan Rodrigo da Silva  
Secretário Municipal de Saúde